



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 – SERMALI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (músicos), interessados em participar dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultural – SEMUC.

1.0 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público, tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (músicos), afim de serem inseridos nos eventos locais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, **a serem realizados conforme Anexo I – Memorial Descritivo dos Eventos** e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e Anexos.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura:

Ficha: 1194; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00;

Recursos: Outros Serviços e Encargos Pessoa física - Ordinários Livres; e

Ficha: 1215; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00;

Recursos: Outros Serviços e Encargos Pessoa jurídica- Ordinários Livres.

3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar desse Chamamento Público pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas que desempenhem atividades pertinentes e compatível com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

- a) Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Residir ou possuir endereço comercial no Município de São José dos Pinhais;
- c) Deverão se enquadrar nos seguintes estilos musicais: Sertanejo, Gauchesca, Pagode, Pop Rock, MPB, Reggae e Gospel / Religioso.

3.2 - Será aceito somente uma proposta por PROPONENTE, entendendo-se como PROPONENTE a banda, grupo musical, dupla, músico solo ou instrumentista.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

a) Pessoa jurídica poderá apresentar mais de um envelope, desde que sejam de bandas, grupos ou músicos diferentes.

3.3 - No caso de pessoa jurídica é obrigatória a apresentação de declaração de representante (conforme Anexo II).

3.4 - Não será permitida a parceria/fusão para apresentações, entre bandas, grupos ou músicos.

3.5 - Não será permitido o consorciamento de empresas.

3.6 - O **MUNICÍPIO** poderá revogar o presente credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

3.7 - O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas no edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.

3.8 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- d) No disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho.
- f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
 - f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

3.9 - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar **TODA** a documentação exigida no **item 04**, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelos abaixo, devendo ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720, em qualquer tempo,

2/34



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

durante a sua vigência, **não havendo data limite para o Credenciamento enquanto este estiver em aberto, e enquanto permanecerem as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, e endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL
Chamamento Público N.º 002/2023 - SERMALI.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Identificação do participante:
CNPJ.....CPF
Endereço.....
Telefone:
Email:
Representante Legal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL
Chamamento Público N.º 002/2023 - SERMALI.
ENVELOPE N.º 2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Identificação do participante:
CNPJ.....CPF
Endereço.....
Telefone:
Email:
Representante Legal:

3.10 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas para o Credenciamento.

3.11 - A ordem de classificação será determinada pela data e horário do protocolo dos envelopes, sujeitos à aprovação dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral e Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura.

3.12 - O Envelope n.º 01 contendo o pedido de Credenciamento e demais documentos de Habilitação exigidos neste edital no item 4.0, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, instituída pelo Decreto n.º 4.633 de 21 de janeiro de 2022.

3.12.1 - A(s) PROPONENTE(S) que descumprirem os itens referentes à documentação da Habilitação Física e/ou Jurídica e Habilitação Regularidade Fiscal e Trabalhista, **serão automaticamente eliminados**, não sendo, portanto, analisados os documentos constante no envelope n.º 2.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

3.13 - O envelope n.º 02 contendo a Qualificação Técnica exigida neste edital conforme o item 4.5, serão analisados pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, nomeada através da portaria n.º 37/2022-SEMUC de 01 de dezembro de 2022. Formada por:

- a) Secretário(a) Municipal de Cultura;
- b) Chefe de Divisão de Dramaturgia e Música;
- c) Maestro da Banda Marcial;
- d) Conselheiro(a) do Conselho de Cultura, representante da área musical;
- e) 01 (um) servidor(a) efetivo da Secretaria Municipal de Cultura.

3.14 - A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, bem como a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura poderão, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

3.15 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>, ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro – São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

3.16 - As dúvidas sobre a prestação dos serviços e suas peculiaridades poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, através do telefone (41) 3381-5909 e 3383-3774, departamento da Usina da Música, e-mail: johnny.liberatti@sjp.pr.gov.br.

4.0 - DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 - HABILITAÇÃO PESSOA(S) FÍSICA(S)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Cópia de comprovante de Residência,
Obs. O comprovante de residência deve estar com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias, sendo que em caso de residir com terceiros, deverá ser juntado o documento referido e declaração de residência (conforme Anexo VI);
- d) Proposta de Credenciamento, conforme Anexo IV do Edital, devidamente preenchido e assinado;
- e) Declaração informando que dispõe de plenas condições de realização das atividades, nas datas e horários estipulados conforme o Memorial Descritivo do Evento (conforme Anexo V) constante neste Edital.
- f) Declaração de Licitante assinada, conforme modelo do Anexo III, constando:
 - Cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - Declaração de licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Declaração de atendimento ao Prejulgado 09 do TCE/PR.

4.1.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4/34



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

- a) Certidão **CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), em plena validade.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** ou declaração de sua isenção.
- c) Certidão(ões) de regularidade de **TRIBUTOS MUNICIPAIS** do domicílio e sede do Licitante.

Obs.: A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação do interessado em relação à totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de o interessado não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

- d) Prova de Regularidade perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, em plena validade emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- e) Cópia do PIS/PASEP ou INSS, mesmo que autônomo.

4.2 - HABILITAÇÃO PESSOA(S) JURÍDICA(S)

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Comprovante de endereço.
- g) Cópia de RG e CPF do representante legal da Instituição.
- h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, válido e atualizado (com emissão não superior a 30 (trinta) dias);
- i) Proposta de Credenciamento, conforme Anexo IV do Edital, devidamente preenchido e assinado;
- j) Declaração informando que dispõe de plenas condições de realização das atividades, nas datas e horários estipulados conforme o Memorial Descritivo do Evento (conforme Anexo V) constante neste Edital.
- k) Declaração de Licitante assinada pelo Representante Legal, conforme modelo do Anexo III, constando:
 - Cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - Declaração de licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Declaração de atendimento ao Prejulgado 09 do TCE/PR.

5/34



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

Obs.:

- Para os itens “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, deverá conter todas as alterações e atualizações ou breve relato emitido pela Junta Comercial do Paraná ou Estatuto com todas as alterações/atas atualizadas e que designem o representante legal da empresa.
- Caso as declarações solicitadas não tenham sido assinada pelo Representante Legal da Empresa, deverá vir acompanhadas da Procuração que conceda poderes ao signatário.

4.2.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão **CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), em plena validade.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** ou declaração de sua isenção.
- c) Certidão(ões) de regularidade de **TRIBUTOS MUNICIPAIS** do domicílio e sede do Licitante.

Obs.: A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação do interessado em relação à totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de o interessado não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

- d) Prova de Regularidade perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, em plena validade emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- e) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3 - Todas as certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data da protocolização do envelope e, posterior ao credenciamento deverão ser atualizadas sempre que solicitado.

4.4 - A(s) PROPONENTE(S) **que descumprirem quaisquer itens referentes à documentação da Habilitação Física ou Jurídica e Habilitação Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão automaticamente eliminados, não sendo, portanto, analisados os documentos constantes no envelope n.º 2.**

4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

4.5.1 - Deverá constar no **envelope n.º 02 – Qualificação técnica**, sendo comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Currículo e Ficha Técnica, no caso de:
 - I - **Banda, grupo musical e dupla:** apresentar currículo individual e ficha técnica indicando cada integrante e sua respectiva função;
 - II - **Músico solo ou instrumentista:** apresentar currículo e ficha técnica.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

- b) Repertório musical com no mínimo 02 (duas) horas de duração – conforme formulário constante no Anexo VII;
- c) Comprovação de trabalho artístico em formato audiovisual, como:
- I - **Áudio:** EP (extended play), mini álbum e/ou CD de qualidade e gravado em estúdio, com indicação de 03 (três) músicas a serem avaliadas;
Obs.: Extended Play (EP) é o nome dado a uma gravação em vinil ou CD com duração maior que um Single (que possui até 03 faixas com no máximo 30 minutos de duração total), mas não tão longo quanto um Long Play (LP) (que possui uma média de 12 faixas com duração acima de 30 minutos). Por tanto, o Extended Paly (EP) caracteriza-se por ter entre 4 e 7 faixas com duração total de até 30 minutos.
 - II - **Vídeo:** No mínimo 03 (três) trabalhos gravados em vídeo com áudio, podendo ser eles: EP (extended play), mini álbum, DVD e/ou show's;
Obs.: As gravações deveram estar em resolução igual ou superior á 1080p (1920x1080);
III – Vídeo clipe de lançamento de música;
Obs.: O áudio deverá ser gravado em estúdio e o vídeo estar com resolução igual ou superior á 1080p (1920x1080).
- d) Comprovação de trabalho artístico através de material gráfico, como:
- I - Release da banda, grupo musical ou do músico solo.
 - II - Material de divulgação de eventos como: festival de música, programa de televisão, rádio, casa de show's, teatro, entre outros que comprovem a participação da banda, grupo musical ou músico solo;
Obs.: Em caso de eventos musicais promovido por Instituição Pública, a participação deverá ser comprovado através do material de divulgação acompanhado de um atestado emitido pela instituição organizadora do evento.
 - III - Clipping de jornais, blogs e sites relacionados à área.
Obs.: Clipping é uma expressão idiomática da língua inglesa, uma "gíria" que define o processo de selecionar noticia em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação, geralmente impressos, para resultar num apanhado de recortes sobre assuntos de total interesse de quem os colecionam.
- e) Comprovação de trabalho artístico através de documentos, como:
- I – Cédula de Identidade Profissional da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB);
Obs.: Por se tratar de um documento individual, no caso de bandas, grupos musicais, duplas ou qualquer outro que envolva mais de 01 (um) artista, deverá ser apresentado o documento de cada um dos integrantes.
 - II - Contratos de prestação de serviço (cópia autenticada);
 - III - Certificados de participação em eventos da área musical.

5.0 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, juntamente com a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, lavrarão as atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

5.2 - A abertura do **Envelope nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** será analisado pela Comissão de Licitação e serão observados os seguintes procedimentos:

5.2.1 - O **Envelope nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** será aberto e seu conteúdo será rubricado, folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação.

5.2.2 - Após a abertura dos **Envelopes nº 01**, a Comissão de Licitação verificará a conformidade de cada proposta de credenciamento com os requisitos do edital.

5.2.3 - A Comissão de Licitação examinará as propostas para determinar se a documentação atende ao solicitado no item 4.1 – Habilidade Pessoa Física, ou 4.2 – Habilidade Pessoa Jurídica. A Comissão analisará os documentos que constam no envelope da própria proposta, sem recorrer a fatores externos.

5.2.4 - A falta de qualquer dos documentos solicitados implicará a inabilitação da PROPONENTE, e a divergência não poderá ser sanada posteriormente pela PROPONENTE.

5.3 - Após a classificação das propostas consideradas válidas, serão abertos os respectivos **Envelopes nº 2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

5.4 - A abertura do **Envelope n.º 2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será analisado pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura e serão observados os seguintes procedimentos:

5.4.1 - A análise dar-se-á com no mínimo 03 (três) membros do Grupo de Análise Técnica.

5.4.2 - O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

5.4.3 - A análise de **Qualificação Técnica** será realizada pela Comissão Técnica, conforme estabelecido no item 3.13 deste Edital.

5.4.4 - Cada documento do item 4.5 deste Edital, enviado pela PROPONENTE, terá uma pontuação equivalente sendo:

a) Currículo e Ficha Técnica – de 05 a 10 pontos.

b) Repertório musical (conforme Anexo VII) – de 05 a 10 pontos.

c) Comprovação de trabalho artístico em formato audiovisual:

I – **Áudio**: EP (extended play), mini álbum e/ou CD – de 00 a 20 pontos, sendo:

- 01 (um) áudio – de 00 a 05 pontos;
- 02 (dois) áudios – de 05 a 10 pontos;
- 03 (três) áudios – de 10 a 15 pontos;
- 04 (quatro) ou mais áudios – de 15 a 20 pontos.

II – **Vídeo**: EP (extended play), mini álbum, DVD e/ou show's – de 00 a 20 pontos, sendo:

- 01 (um) vídeo – de 00 a 05 pontos;
- 02 (dois) vídeos – de 05 a 10 pontos;
- 03 (três) vídeos – de 10 a 15 pontos;
- 04 (quatro) ou mais vídeos – de 15 a 20 pontos.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

III - Vídeo clipe de lançamento de música – de 00 a 20 pontos, sendo:

- 01 (um) vídeo – de 00 a 05 pontos;
- 02 (dois) vídeos – de 05 a 10 pontos;
- 03 (três) vídeos – de 10 a 15 pontos;
- 04 (quatro) ou mais vídeos – de 15 a 20 pontos.

d) Comprovação de trabalho artístico através de material gráfico:

I – Realease – de 05 a 10 pontos;

II – Material de divulgação de eventos que comprovem a participação – de 00 a 20 pontos, sendo:

- 01 (um) material gráfico – de 00 a 05 pontos;
- 02 (dois) materiais gráficos – de 05 a 10 pontos;
- 03 (três) materiais gráficos – de 10 a 15 pontos;
- 04 (quatro) ou mais materiais gráficos – de 15 a 20 pontos.

III - Clipping de jornais, blogs e sites relacionados à área – de 05 a 10 pontos.

e) Comprovação de trabalho artístico através de documentos:

I - Cédula de Identidade Profissional da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) – 10 pontos;

II - Contratos de prestação de serviço – de 00 a 20 pontos, sendo:

- 01 (um) contrato – de 00 a 05 pontos;
- 02 (dois) contratos – de 05 a 10 pontos;
- 03 (três) contratos – de 10 a 15 pontos;
- 04 (quatro) ou mais contratos – de 15 a 20 pontos.

III - Certificados de participação em eventos da área musical – de 00 a 20 pontos, sendo:

- 01 (um) certificado – de 00 a 05 pontos;
- 02 (dois) certificados – de 05 a 10 pontos;
- 03 (três) certificados – de 10 a 15 pontos;
- 04 (quatro) ou mais – de 15 a 20 pontos.

5.4.5 - A pontuação máxima a ser atingida pela PROPONENTE será igual a 170 (cento e setenta) pontos.

5.4.6 - A falta de qualquer dos documentos solicitados implicará a inabilitação da PROPONENTE, e a divergência não poderá ser sanada posteriormente pela PROPONENTE.

5.5 - As Comissões de Licitação e Técnica da Cultura são facultadas solicitar das PROPONENTES esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

6.0 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Após as análises das Comissões de Licitação e Técnica da Cultura, será divulgado a relação dos credenciados no sítio da Prefeitura e também no Diário Oficial do Município. Posteriormente, de acordo com as necessidades, a Secretária Municipal de Cultura realizará a convocação dos interessados / credenciados para assinaturas do Contrato.

9/34



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

6.2 - As PROPONENTES CREDENCIADAS e convocadas a firmar contrato serão comunicadas pela Secretária Municipal de Cultura, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis compareçam ao local indicado para efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

7.0 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As PROPONENTES CREDENCIADAS serão convocadas através de sistema de rodízio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, os quais terão contratos celebrados com o **MUNICÍPIO**, obedecendo às datas da aprovação do credenciamento e respectivos contratos.

7.2 - O **controle do rodízio** será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura a qual solicitou e demandará os serviços fornecidos pelos credenciados no Chamamento Público, garantindo o revezamento na prestação dos serviços entre as PROPONENTES CONTRATADAS.

7.3 - O Credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Chamamento Público.

7.4 - A PROPONENTE CREDENCIADA E CONTRATADA que por interesse da Administração Pública, **RENOVAR** seu contrato, conforme faculta o artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, deverá no ato do pedido de renovação, apresentar toda a documentação atualizada, conforme descrita no item 4.0 deste edital à Secretaria Municipal de Cultura, a qual ficará responsável pela conferência, aceitação e demais trâmites para tal finalidade.

7.4.1 - A documentação a que se refere o subitem 7.4 do Edital, poderá ser substituída por declaração de ateste do gestor e fiscal do contrato, certificando que a mesma permanece atendendo ao item 4.0 deste Edital, para documentos que não necessitam de prazo de validade para eficácia.

8.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, para a apresentação do respectivo recurso.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE CONTRATADA

9.1 - Executar as atividades conforme descrito neste Edital, de acordo com as datas e horários que constam no Anexo I – Memorial Descritivo do Evento.

9.2 - Assumir inteira responsabilidade pela realização das atividades, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

9.3 - A PROPONENTE CREDENCIADA deve comparecer e participar do evento promovido pelo

10/34



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

MUNICÍPIO, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

9.4 - Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

9.5 - Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

9.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

9.7 - Deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, todas as exigências e necessidades exaradas pelo **MUNICÍPIO**.

9.8 - Assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer responsabilidade que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.9 - Deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

9.10 - Caberá a PROPONENTE CONTRATADA a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando o **MUNICÍPIO** e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

9.11 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocorrido nos equipamentos e/ou instalações do espaço cedido para a realização das atividades, causado por qualquer integrante de sua equipe, devendo restituí-lo, as suas expensas, ao estado original disponibilizado.

9.12 - Deverá repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer objeto do **MUNICÍPIO** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado pelos integrantes da banda, grupo musical, dupla, músico solo ou músico instrumentista.

9.13 - Deverá contemplar todos os recursos humanos, materiais e demais necessidades para a produção e execução da apresentação artística, disponibilização do pessoal componente da equipe artística e técnica da PROPONENTE CONTRATADA, tais como: instrumentos musicais, transporte, alimentação, indumentária, figurinos, adereços e outros necessários para a apresentação.

9.14 - Responsabilizará pela liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle incluindo liberação junto ao Juizado da Infância e Juventude, ECAD e/ou outros, quando necessário.

9.15 - Responsabilizará pelo conteúdo dos vídeos e áudios enviados.

Obs.: Os mesmos não poderão possuir conteúdos que contenham vínculo, nome ou qualquer tipo



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

de palavra ou designação que lembre partidos políticos ou correntes político-partidárias, desígnios religiosos, referências a torcidas organizadas de clubes de futebol, ou que incite a violência e outras que atentem contra a moral e bons costumes.

9.16 - Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre as atividades a serem executadas, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para o acompanhamento e a perfeita realização das mesmas.

9.17 - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, email e endereço) atualizado perante o **MUNICÍPIO**, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

9.18 - Participar das reuniões, treinamentos, e das capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

10.0 - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1 - A concessão dos direitos autorais da PROPONENTE CREDENCIADA será comprovada através de **Declaração de direitos autorais**, conforme Anexo VIII.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 - Na execução das atividades, os trabalhos deverão ser realizados em conjunto e de forma harmônica, sendo responsabilidade do **MUNICÍPIO**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

11.1.1 - Responsabilizar pelo suporte e infra-estrutura necessária para a realização das atividades.

11.1.2 - Deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.

11.1.3 - Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

11.1.4 - O gerenciamento das ações.

11.1.5 - A disponibilização do espaço, bem como, do material de sonorização, iluminação e a equipe técnica para operação dos mesmo, a serem utilizados nos eventos.

11.1.6 - Garantir a segurança no local dos eventos.

11.1.7 - Realizar reuniões de treinamento e nivelamento de informações sobre os eventos.

11.1.8 - Fornecer crachá de identificação para acesso aos eventos.

11.1.9 - Fiscalizar o cumprimento das determinações deste chamamento, notificando, se for o caso, os participantes acerca de quaisquer irregularidades, para estas serem sanadas.



12.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, por apresentações com duração entre 1h30min (uma hora e trinta minutos) e 2h (duas horas), atendendo as necessidades dos eventos conforme determinado pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC.

12.2- Os valores a serem pagos pelas apresentações serão conforme a seguinte descrição:

- a) Bandas e grupos musicais (acima de 03 (três) integrantes) – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Duplas – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Músicos solos (instrumento e voz) – R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- d) Músicos Instrumentistas (afim de compor a banda de acompanhamento) – R\$ 300,00 (trezentos reais).

12.3 - Os valores do cachê serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA ou outro que melhor atenda aos interesses da Administração.

12.4 - Dos valores especificados no item 12.2 deste Edital, serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais e necessárias a consecução do objeto do presente edital.

12.5 - Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela Comissão competente, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

12.6 - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

12.7 - O pagamento dos serviços serão efetuados de conformidade com o Art. 40, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93.

13.0 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - O Município poderá descredenciar a PROPONENTE CREDENCIADA quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) A não manutenção dos requisitos mínimos exigidos durante o período de credenciamento ou mesmo após a sua contratação;
- b) Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis;
- c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.

13.2 - O descredenciamento da PROPONENTE CREDENCIADA, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

13.3 - A falta injustificada aos serviços para os quais a PROPONENTE CREDENCIADA tiver sido



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

designado, ensejará em motivo para descredenciamento;

13.4 - O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal;

13.5 - A PROPONENTE CREDENCIADA poderá solicitar descredenciamento a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6 - Na hipótese do item anterior, caso a PROPONENTE CREDENCIADA esteja com contrato vigente, deverá também solicitar a rescisão contratual ao gestor.

13.7 – A PROPONENTE descredenciada a pedido da Secretaria Municipal de Cultura, devido a violações na execução do contrato, não poderá ingressar novamente no credenciamento.

14.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, tanto como membros da diretoria da empresa como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - Poderá o **MUNICÍPIO** revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

14.4 - O Credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Chamamento Público.

14.5 - O credenciamento não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

14.6 - Os usuários, ou seus representantes, podem a qualquer momento, denunciar qualquer irregularidade da PROPONENTE CONTRATADA.

14.6.1 - As denúncias poderão ser realizadas de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, no Departamento da Usina da Música, localizado na Rua Veríssimo Marques, n.º 299, Centro – São José dos Pinhais/PR, ou através dos telefones (41) 3381-5909 e 3383-3774, ou ainda, pelo e-mail johnny.liberatti@sjp.pr.gov.br.

14.7 - O credenciado que se recusar a prestar os serviços objeto do presente, sem justificativa

14/34



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art, 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.8 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

14.9 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral, via telefone (41) 3381-6670 e 3381-6604.

15.0 - DOS ANEXOS

15.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes ANEXOS:

Anexo I: Memorial Descritivo dos Eventos;

Anexo II: Declaração de Representante;

Anexo III: Declaração de Licitante;

Anexo IV: Proposta de Credenciamento;

Anexo V: Declaração de Plenas Condições de Participação e Cumprimento das Obrigações;

Anexo VI: Declaração de Residência;

Anexo VII: Formulário de Repertório Musical;

Anexo VIII: Declaração de Direitos Autorais;

Anexo IX: Minuta do Contrato.

São José dos Pinhais, 11 de janeiro de 2023.

RAFAEL RUEDA MÜHLMANN

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS EVENTOS

1. FORMATO DAS ATIVIDADES

1.1. As atividades desenvolvidas deverão ser em formato de apresentação musical/show, com duração de 1 (uma) a 2 (duas) horas por evento.

2. REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O credenciado deverá realizar as apresentações musicais/show's conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.2. Pelo fato das apresentações serem realizadas, em formato de evento aberto, não será disponibilizado camarim aos artistas.

3. CRONOGRAMA DAS APRESENTAÇÕES

3.1. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA CARAVANA CULTURAL

- Parque São José;
- Rua Voluntários da Pátria, s/n.º (Espaço em frente ao Boteco da Júlia)

3.2. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA USINA CULTURAL

- Usina da Música (com transmissão na página da Secretaria no Facebook)

3.3. As datas dos eventos e demais informações serão informadas de forma oportuna



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE

Eu _____ inscrito no CPF n.º _____
Representante Legal do(a) _____ **(nome da banda, grupo musical, dupla, músico solo ou músico instrumentista)** **DECLARO** que a Empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____ tendo como Representante Legal o Sr. (a) _____, é representante do(a) _____ **(nome da banda, grupo musical, dupla, músico solo ou músico instrumentista)**, podendo assim, proceder à assinatura de todos os documentos, bem como receber, dar quitação, responsabilizar-se pela documentação solicitada e praticar todos os atos necessários, inclusive os constantes em contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, especificando-se que tais poderes restringem-se a atuação para a realização dos eventos conforme Anexo I – Memorial Descritivo dos Eventos.

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE LICITANTE

O(a) _____ (nome da banda, grupo musical, dupla, músico solo e músico instrumentista), inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ **DECLARA** que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irretroatamente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- f) Não sou empregador (somente para licitante Pessoa Física).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

ANEXO IV

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Nome da banda, grupo musical, dupla, músico solo e músico instrumentista:

Nome do Representante Legal: _____

CNPJ (se houver): _____

Endereço: _____

Telefone para Contato: _____

E-mail: _____

Redes Sociais: _____

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura do representante legal

N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Declaro para os fins de participação no Edital de Chamamento Público n.º 002/2023 que tomamos ciência do conteúdo do referido Edital e declaramos que detemos de plenas condições para participação e cumprimento integral das atividades propostas para participação dos eventos da Secretaria Municipal de Cultura.

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura do representante legal

N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ inscrito no CPF n.º _____, residente na
Rua _____, n.º _____, Bairro
_____, Cidade _____, CEP
_____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, sob
penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o(a) Sr.(a) _____,
portador do RG n.º _____ expedido pelo _____ e inscrito no CPF/MF n.º
_____ é residente e domiciliado sito Rua
_____, n.º _____, Bairro _____, Cidade
_____, CEP _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE REPERTÓRIO MUSICAL (MODELO)

NOME DA MÚSICA	AUTOR	DURAÇÃO

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura do representante legal

N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu _____ inscrito no CPF/MF n.º _____
Representante Legal do(a) _____ (**nome da banda, grupo musical, dupla, músico solo ou músico instrumentista**) doravante denominado(a) simplesmente de “CONCEDENTE” **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais doravante denominado(a) simplesmente “AUTORIZADO” a fazer o uso do nome e imagem, captada durante os eventos realizados pela AUTORIZADA, mediante as seguintes condições:

- a) As imagens e o nome do(a) CONCEDENTE serão utilizados para a confecção de materiais de divulgação como convites, flyers, panfletos, cartazes, outdoors, entre outros.
- b) A utilização das imagens e o nome do(a) CONCEDENTE será permitida para fins institucionais, expográficos, jornalísticos, históricos, acadêmicos, educacionais, informativos, sociais, relacionados aos eventos realizados pela AUTORIZADA, de maneira gratuita, não onerosa, por prazo indeterminado, em caráter definitivo, inequívoco, irrestrito, irretroatável e de abrangência global, incluindo internet e redes sociais.
- c) A AUTORIZADA não poderá ceder, transferir ou sublicenciar a reprodução dos materiais a terceiro(a)s, sem a expressa concordância do(a) CONCEDENTE.
- d) A AUTORIZADA poderá praticar os seguintes atos relacionados com a imagem ou nome do(a) CONCEDENTE:
 - I – Editar, reeditar, tratar, modificar, alterar, recortar, compilar, agrupar ou de qualquer modo complementar o conteúdo captado;
 - II – Transferir, migrar, deslocar, alterar ou de qualquer forma mudar o formato ou extensão do suporte ao qual o conteúdo tenha sido capturado, seja de físico para digital, digital para físico ou de digital para digital (mudança de tipo de arquivo digital);
 - III – Transmitir o suporte que contenha conteúdo autorizado através de qualquer meio, seja eletrônico, digital, magnético, fibra ótica, ou qualquer outro que venha a ser inventado;
 - IV - Armazenar, agrupar ou de qualquer forma organizar o suporte em que esteja inserido o conteúdo autorizado, seja em banco de dados, servidores internos, externos, de maneira íntegra ou fracionada;
 - V - Veicular ou distribuir em mídia impressa ou digital, em formato físico ou pela internet, podendo o conteúdo autorizado ser disponibilizado em redes sociais, sites de compartilhamento de imagens, vídeos ou de arquivo de som, seja através de aplicativos, arquivos executáveis, editáveis ou não, ringtones, ícones e/ou wallpapers (papel de parede do computador, tablet e celular), e-Books (livros em formato eletrônico) ou Áudio-Books, seja por intermédio de computadores pessoais, celulares, smartphones, tablets, laptops ou qualquer outro dispositivo que possam reproduzir, armazenar, compartilhar, editar ou receber tal conteúdo;
 - VI - Utilizar, reproduzir, publicar ou veicular o conteúdo autorizado, mesmo que em anúncios impressos ou digitais, em mídias ou veículos de comunicação de massa, desde que esta divulgação esteja relacionada diretamente com a disseminação de conhecimento, estímulo à cultura, ou ainda na realização de promoções e eventos que de alguma forma possam passar a mensagem ao público geral sobre o uso do conteúdo autorizado para fins sociais, expográficos, educacionais, acadêmicos, históricos ou institucionais.
- e) Declara o AUTORIZADO que estão ressalvados os direitos do(a) CONCEDENTE sobre a

23/34



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

integridade da honra, boa fama ou a respeitabilidade, sendo vedada a utilização da imagem ou nome deste para fins comerciais ou publicitários.

f) Fica expressamente convencionado que apenas será feita a menção ao nome do(a) autor(a) da obra em que contiver o conteúdo aqui autorizado quando a sua publicação assim o permitir, ou no formato de metadados do arquivo quando aplicável ao suporte eletrônico, ressalvando-se os casos em que as dimensões disponíveis, o espaço, ou as tecnologias envolvidas não permitirem a direta associação.

g) O(A) CONCEDENTE declara que exime o AUTORIZADO de qualquer responsabilidade pelo uso indevido de sua imagem ou nome por terceiros.

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura do representante legal

N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

ANEXO IX

(MINUTA)

CONTRATO XXX/2023 – SERMALI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E

Aos dia do mês dedo ano de dois mil e vinte e, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER** (Nina Singer), portadora do RG n.º 3.498.551-0 e do CPF n.º 567.645.539-04, e o responsável pela Secretaria Municipal de Cultura Sr. **MARCELO SETIM DAL NEGRO**, portador do RG n.º 8.577.251-1 e CPF n.º 099.523.199-08, e do outro lado a empresa inscrita no CNPJ, / ou o(a) Sr.(a) portador(a) do RG n.º e CPF n.º....., sediada / residente na Rua (endereço completo), doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)**, e/ou representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do RG n.º e CPF n.º, firmam o presente contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de de de 2023**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º/2023- SERMALI**, decorrente do **Chamamento Público n.º 002/2023-SERMALI**, tendo como gestor o Sr. Johnny Campos Liberatti, portador do RG n.º 7.870.841-3 e CPF n.º 006.644.459-42, gestora suplente a Sra. Simone Freitas Zardo Werner, portadora do RG n.º 3.456.355-0 e CPF n.º 510.299.609-68, como fiscal a Sra. Juliane Manika e Silva, portadora do RG n.º 5.436.424-5 e CPF n.º 963.171.759-34 e como fiscal suplente a Sra. Jéssica Carracci Santos, portadora do RG n.º 10.829.099-4 e CPF n.º 069.874.769-00, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O(A) **CONTRATADO(A)** de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 002/2023 – SERMALI e seus anexos, compromete-se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação de Bandas, Grupos e Músicos para implementar atividades propostas no projeto de sua autoria bem como cover, através de apresentações artísticas voltadas para a música durante eventos promovidos, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor por apresentação
01	Bandas e grupos musicais (acima de 03 (três) integrantes)	R\$ 2.000,00
02	Duplas	R\$ 1.000,00
03	Músicos solos (instrumento e voz)	R\$ 600,00
04	Músicos Instrumentistas (afim de compor a banda de acompanhamento)	R\$ 300,00
Valor total estimado para o período de xx(xx) meses: R\$ (por extenso)		

25/34



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

1.2 - O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços constantes na sua proposta, visando atender o evento específico da SEMUC, desempenhando-as em caráter não contínuo, sem a supervisão de horário ou chefia imediata dispensada por tal, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.3 - Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS.

2.1 - O custeio para a execução do objeto deste contrato é proveniente de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Cultura:

Dotação:

Projeto/Atividade:

Fonte:

Elemento:

Elemento/Analítico:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ (.....) por apresentação, com valor total estimado de R\$ (.....) conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento Contratual.

3.2 - O pagamento dos serviços, objeto deste Edital de Chamamento Público 002/2023 – SERMALI, será efetuado pela **CONTRATANTE**, por apresentações com duração entre 1h:30min (uma hora e trinta minutos) e 2h:00min (duas horas), atendendo as necessidades dos eventos conforme determinado pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC.

3.3 - Os valores dos cachês serão reajustados anualmente de acordo com a variação do **IPCA** ou outro que melhor atenda aos interesses da **Administração**.

3.4 - Dos valores especificados no item 1.1 desse Contrato, serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob responsabilidade da **CONTRATANTE** e necessárias a consecução do objeto do presente contrato.

3.5 - Após a execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá protocolar requerimento de pagamento, juntando recibo ou nota fiscal, para a emissão do atestado pela Comissão competente da SEMUC, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias do evento.

3.6 - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços pela Comissão da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

3.7 - O pagamento dos serviços serão efetuados em conformidade com o Artigo 40, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3.8 - O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado diretamente em conta corrente bancária do(a) **CONTRATADO(A)**, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e, após aceitação da fatura pela fiscalização da Contratante, fatura esta que deverá ser apresentada no protocolo do Município, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço.

3.9 - A Nota Fiscal ou Recibo deverá ser emitido pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) ou pessoa física, cujo CNPJ ou CPF comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

RUA PASSOS OLIVEIRA, N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – CEP 83030-720

CNPJ/MF N.º 76.105.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

EMPENHO N.º _____

3.10 - A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação da Nota Fiscal / Recibo através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com os seguintes documentos:

3.10.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.10.2 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais perante o Município de São José dos Pinhais.

3.11 - O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

3.12 - Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no **IPCA ou outro que melhor atenda aos interesses da Administração**, a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.13 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções, ou aceitá-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência e execução do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a

27/34



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

4.2 - As datas e horário dos eventos serão informadas a **CONTRATADA** de forma antecipada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser alteradas em comum acordo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

4.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura através de seus gestores e fiscais deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 - São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

5.1.1 - O(a) **CONTRATADO(A)** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

5.1.2 - Executar todas as atividades constantes no Edital de Chamamento Público 002/2023-SERMALI, no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

5.1.3 - Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

5.1.4 - Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

5.1.5 - Será obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

5.1.6 - O(a) **CONTRATADO(A)** deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, todas as exigências e necessidades exaradas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.7 - O(a) **CONTRATADO(A)** assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade que possa surgir em decorrência dos mesmos.

5.1.8 - O(a) **CONTRATADO(A)** deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

5.1.9 – Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)** a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando o **CONTRATANTE** e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

5.1.10 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocorrido nos equipamentos e/ou instalações do espaço cedido para a realização das atividades, causado por qualquer integrante de sua equipe, devendo restituí-lo, as suas expensas, ao estado original disponibilizado.

5.1.11 - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer objeto do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado pelos integrantes da banda, grupo musical, dupla, músico solo ou músico instrumentista.

5.1.12 - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá contemplar todos os recursos humanos, materiais e demais necessidades para a produção e execução da apresentação artística, disponibilização do pessoal componente da equipe artística e técnica do(a) **CONTRATADO(A)**, tais como: instrumentos musicais, transporte, alimentação, indumentária, figurinos, adereços e outros necessários para a apresentação.

5.1.13 - O(A) **CONTRATADO(A)** se responsabilizará pela liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle incluindo liberação junto ao Juizado da Infância e Juventude, ECAD e/ou outros, quando necessário.

5.1.14 - O(A) **CONTRATADO(A)** se responsabilizará pelo conteúdo dos vídeos e áudios enviados.

Obs.: Os mesmos não poderão possuir conteúdos que contenham vínculo, nome ou qualquer tipo de palavra ou designação que lembre partidos políticos ou correntes político-partidárias, desígnios religiosos, referências a torcidas organizadas de clubes de futebol, ou que incite a violência e outras que atentem contra a moral e bons costumes.

5.1.15 - Prestar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre as atividades a serem executadas, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para o acompanhamento e a perfeita realização das mesmas.

5.1.16 - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, email e endereço) atualizado perante o **CONTRATANTE**, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

5.1.17 - Participar das reuniões, treinamentos, e das capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

5.1.18 - É vedada a cessão ou transferência do objeto desse Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.1.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 - § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e

29/34



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

suas alterações, limitado a 25% do valor inicial do contrato (último período 12 meses) estando sua recusa, sujeita à multa correspondente a 50% do valor total do respectivo aditivo.

5.1.20 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. O(a) **CONTRATADO(A)** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

5.1.21 – Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)** a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desse instrumento.

5.1.22 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.23 - O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

5.1.24 - Cumprir todas as especificações e / ou orientações dos serviços ora contratados.

5.1.25 - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Na execução das atividades, os trabalhos deverão ser realizados em conjunto e de forma harmônica, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

6.1.1 - Responsabilizar pelo suporte e infra-estrutura necessária para a realização das atividades.

6.1.2 - Deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.

6.1.3 - Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

6.1.4 - O gerenciamento das ações.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

- 6.1.5 - A disponibilização do espaço, bem como, do material de sonorização, iluminação e a equipe técnica para operação dos mesmo, a serem utilizados nos eventos.
- 6.1.6 - Garantir a segurança no local dos eventos.
- 6.1.7 - Realizar reuniões de treinamento e nivelamento de informações sobre os eventos.
- 6.1.8 - Fornecer crachá de identificação para acesso aos eventos.
- 6.1.9 - Fiscalizar o cumprimento das determinações deste chamamento, notificando, se for o caso, os participantes acerca de quaisquer irregularidades, para estas serem sanadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação - contrato, de acordo com o artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela Contratada, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a Contratada às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada a qualquer contestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oportunizado o contraditório e ampla defesa.
- 8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **MUNICÍPIO** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado com base no **IPCA** ou outro que melhor atenda aos interesses da Administração, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão, ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa/prestador de serviço

31/34



(principalmente pelos concorrentes do processo de credenciamento), sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou



(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou a terceiros.

12.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos produtos a serem entregues, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

12.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2022 – DECOL

12.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material do(a) **CONTRATADO(A)** no decorrer da execução das atividades.

12.5 - Não poderá haver substituição do(a) **CONTRATADO(A)**, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

12.6 - A fiscalização exercida no interesse do **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente as Notas Fiscais correspondentes.

12.7 - As atividades em decorrência da execução da proposta e consoante com esse contrato, deverão ser adaptáveis a infra-estrutura fornecida pelo **CONTRATANTE**, quais sejam: palcos, equipamentos de som, luz e móveis, bem como, logradouros públicos, conforme planejamento.

12.8 - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

12.9 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º xxxx/202x – DECOL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, de.....de 2023.

TESTEMUNHAS:

**MARGARIDA MARIA SINGER
NINA SINGER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MARCELO SETIM DAL NEGRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

CONTRATADO(A)